



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 073/2020 – PMA)

**LEI Nº. 3.394 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/PR, para o Exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 99.119.718,80** (Noventa e nove milhões, cento e dezenove mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

**RECEITA DO TESOURO**

**1.1 RECEITAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA	10.664.618,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.569.095,60
RECEITA PATRIMONIAL	397.370,57
RECEITA DE SERVIÇOS	336.424,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.485.305,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.988,84

**1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	7.290.110,07
--------------------------	--------------

**SOMA**

**74.844.913,15**

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

**2.1 RECEITAS CORRENTES**

RECEITA DE TRIBUTARIA	1.009.128,97
RECEITA PATRIMONIAL	100.585,54
RECEITA DE SERVIÇOS	5.711.882,62
OUTRAS RECEITAS	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITA DE SERVIÇOS 179.223,00

**SOMA 7.001.820,13**

**FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ**

**2.1 RECEITAS CORRENTES**

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO 3.045.649,87

RECEITA PATRIMONIAL 2.075.260,46

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 153.120,22

**2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO 11.998.954,97

**SOMA 17.272.985,52**

**TOTAL DA RECEITA 99.119.718,80**

*Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:*

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL 2.321.400,00**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

EXECUTIVO MUNICIPAL 2.184.714,01

SECRETARIA MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 7.048.623,00

SECRETARIA MUL DE FINANÇAS 4.198.508,16

SECRETARIA MUL DE EDUCAÇÃO 18.158.285,84

SECRETARIA MUL DE SAÚDE – FUNDO MUL DE SAÚDE 18.260.308,05

SECRETARIA MUL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 434.865,00

TURISMO EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

SECRETARIA MUL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 7.812.736,00

SECRETARIA MUL DE OBRAS E URBANISMO 4.294.092,06

SECRETARIA MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO 4.395.965,39

PROFISSIONALIZANTE

SECRETARIA MUL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO 894.235,36

SECRETARIA MUL DE ESPORTES E LAZER 1.387.417,33

SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2.399.742,95

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 400.000,00

**SOMA 71.869.493,15**

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 7.001.820,13**

**FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE 17.927.005,52**

**TOTAL DA DESPESA 99.119.718,80**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

**I** – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o **limite de 15% (quinze por cento)** da Despesa Fixada, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos, atividades ou operações especiais e das obras desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

**II** – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o **limite de 5% (cinco por cento)** da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

**III** – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

**IV** – Utilizar a Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** - Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, art. 4º:

**I** – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320/64;

**II** – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais; elemento 3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis e elemento 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais;

**III** – Os remanejamentos de sub-elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 6º** - *As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.*

**Art. 7º** - *Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.*

**Art. 8º** - *Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.*

**Art. 9º** - *Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021.*

*Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**PREFEITA MUNICIPAL**